Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de janeiro de 2018

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 35/18

DOCREC
57/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 035/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 122/16, de autoria dos Vereadores Alfredinho e Ricardo Nunes, que dispõe sobre a denominação do conjunto formado pelas Pontes Edson de Godoy Bueno e Laguna – Vice-Presidente José de Alencar como Complexo Viário Monsenhor Antonio Nigro Junior, concluindo, contudo, por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

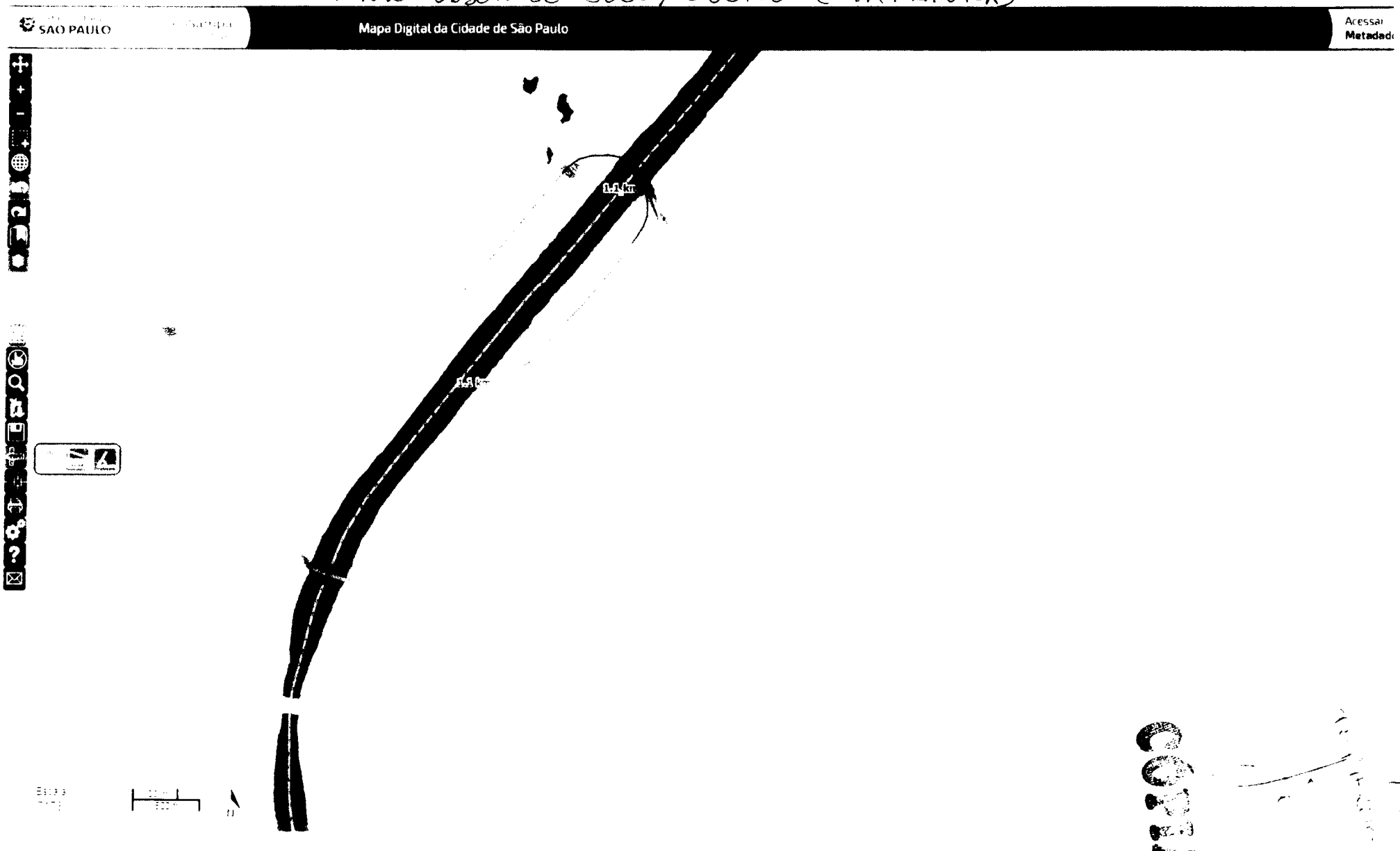
CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JD/rgc
Resp 122-16

PMSP - SGP-22 - 24/01/2018 - 15:22 - 005974 - 1/1

PONTE LAGUNA - VICE PRESIDENTE JOSÉ ALENCAR
PONTE EDSON DE GODOY BUENO (ITAPAIÚNA)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

LEI Nº 16.570 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

LEI Nº 16.570, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

CÓPIA

(Projeto de Lei nº 197/16, do Vereador Reis – PT)

Altera para Ponte Laguna – Vice-Presidente José Alencar a denominação da Ponte Laguna, situada na Vila Andrade, Subprefeituras do Campo Limpo e de Santo Amaro, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada para Ponte Laguna – Vice-Presidente José Alencar a denominação da Ponte Laguna, situada sobre o Rio Pinheiros, ligando a Rua Laguna à Via Professor Simão Faiguenboim, na Vila Andrade, Subprefeituras do Campo Limpo e de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2016.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 16.614, DE 16 DE MARÇO DE 2017

(Projeto de Lei nº 325/11, do Vereador Milton Leite - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de março de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Angélica Santiago de Souza a atual praça inominada, que fica localizada entre a Rua Renato da Cunha e a Rua Letícia, situada no Bairro Jardim Guarujá, Zona Sul.

Art. 2º Fica denominado Ponte Edson de Godoy Bueno o logradouro público inominado, conhecido como Ponte Itapaiuna, situado no Distrito Vila Andrade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de março de 2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/03/2017, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
Divisão de Logradouros e Edificações – **DLE**

Folha de informação nº

do processo nº 2016-0.106.140-0 em 19/12/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Ricardo Nunes
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 122/16
Local: Complexo Viário Monsenhor Antônio Nigro Júnior

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Complexo Viário MONSENHOR ANTÔNIO NIGRO JUNIOR o atual Complexo Viário LAGUNA/ITAPAIÚNA, localizado na Zona Sul desta Capital."

Não consta denominação oficial para o citado Complexo Viário Laguna / Itapaíuna e de acordo com o Decreto 49.346/2008, Complexo Viário é definido como o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, 3 elementos. Neste caso, trata-se de apenas 2 pontes, com distância aproximada de 1,10 km entre elas, denominadas como:

- *Ponte Laguna – Vice Presidente José Alencar, nos termos da Lei n° 16.570/2016 e*
- *Ponte Edson de Godoy Bueno, nos termos do artigo 2° da Lei n° 16.614/2017.*

As referidas obras integram a área de intervenção da Operação Urbana Água Espraiada.

Assim sendo, passamos a responder apenas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – sim consta como bem público

Item 2 – sim consta como oficial e não possui o número de Codlog.

Item 3 – não se se trata de alteração por não constar denominação anterior.

Item 4 – a denominação proposta, "Monsenhor Antônio Nigro Junior" não constitui homonímia.

Item 5 – não, a localização precisa só foi possível através da planta das obras de melhoramento viário cedida por SIURB, atual SMSO.

Item 6 – não, a classificação correta dos logradouros em questão é ponte, o local não se configura como Complexo Viário de acordo com inciso XX do artigo 2° do Decreto 49.346/2008.

São Paulo, 19/12/2017

Arq. Francisco Caldas Gil

Diretor de CASE DLE - SMUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
COORD. DE CADASTRO E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO - CASE

Folha de informação nº 2

Do Processo nº 2016-0.106.140-0 em 20 / 12 / 2017

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0122/16 – nome proposto: Complexo Viário Monsenhor Antônio Nigro Júnior – Autoria: Vereador Ricardo Nunes.
INFORMAÇÃO: 802/INFO-G/2017

Inês Tereza F. Tavares
Agente de Apoio
SMUL/CASE

CASA CIVIL/ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de DLE (INFO-2) às folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0122/16.

Complementamos ainda a informação ressaltando, que o Projeto de Lei não se adéqua às disposições do Decreto nº 49.346/2008 no que tange a definição de Complexo Viário porquanto embora os viadutos sejam bens públicos, separadamente denominados conforme as Leis nºs 16.570/16 e 16.614/17, oficiais e com números de codlogs (Ponte Laguna – Vice Presidente José Alencar codlog 51.466-7 e Ponte Edson de Godoy Bueno, codlog 50.701-6) não existe um terceiro elemento que os componham de forma a integrarem a denominação proposta.

Lembramos também que não há porque tratar o texto como atual Complexo Viário Laguna/Itapaiúna, visto que o local nunca foi denominado ou conhecido como tal.

São Paulo, 20 / 12 / 2017

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Coordenadora
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE

EBM/ebm

26 DEZ 2017